

## **LEI Nº 1.245 / 88**

### **AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O povo de Muriaé, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica concedido ao servidor municipal reajuste salarial, na seguinte proporção:

a) os que percebem o equivalente ao valor de até duas vezes o piso salarial nacional, 25%;

b) os que percebem acima do equivalente ao valor de duas vezes o piso salarial até 4 vezes o piso salarial nacional, 20%;

c) os que percebem acima de 4 vezes o piso salarial nacional, terão reajuste de 15%;

**Art. 2º** - Este reajuste vigorará a partir 01/01/88.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 11 de janeiro de 1988

Paulo de Oliveira Carvalho  
Prefeito